



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Núcleo de Obras de manutenção Escolar
Diretoria de Ensino Região Centro
dectrnom@educacao.sp.gov.br

Comunicado NOM/ 2019

Prezados (as) Diretores,

Data: 15/05/2019

Assunto: Questionário : “ Informação sobre Estoque de Lâmpadas para Descarte ”

Prezados,

Sr. Diretores de Escola,

Informação sobre Estoque de Lâmpadas para Descarte

Tendo em vista a atual conjuntura econômica que vem exigindo esforços no sentido de reduzir os gastos da Pasta, a FDE está avaliando a possibilidade do atual programa de descarte e descontaminação de lâmpadas ser realizado por outro procedimento que vise a eliminação ou a redução do seu custo.

Neste sentido, solicitamos os préstimos dos diretores responsáveis, que nos encaminhe uma previsão quantitativa de escolas e estoque de lâmpadas a serem descartadas, a fim de podermos analisar a atual demanda e avaliar seu atendimento por outro processo alternativo.

OBS:- Inicialmente pedimos que nos seja encaminhada a informação solicitada em nosso e-mail sobre a estimativa de estoques de lâmpadas.

Repasso aos Srs. Diretores de Escola, quanto a alguns questionamentos:-

Posso descartar lâmpadas para comerciantes ou distribuidores? :-

Resp:- Quanto ao artigo da Lei referida , não vemos impedimento de que as lâmpadas descartadas pelas escolas sejam encaminhadas aos respectivos fornecedores, comerciantes ou distribuidores, desde que estes garantam que possuem sistema de engenharia reversa, bem como Alvará de Funcionamento em vigência aprovados pela Cetesb e que garanta que a descontaminação e a destinação final de resíduos sejam realizados por processamento ambientalmente adequado ou correto e que não gere resíduos que possam comprometer o meio ambiente ou lençõs freáticos, se depositados em aterros sanitários.

Recomendamos que não sejam utilizadas as caixas padronizadas FDE tipos 1 ou 2, na hipótese de encaminhamento das lâmpadas aos respectivos fabricantes, comerciantes ou distribuidores e que na eventual possibilidade destes virem a realizar a descontaminação das lâmpadas que emitam e enviem a sua DE Certificado de Descontaminação ou de Descarte, dado que este documento se destina a

comprovar que a empresa de descontaminação possui autorização da Cetesb para operar regularmente.

Salientamos que a Lei 12305/10 estabelece condições para acordos setoriais que entendemos sejam procedimentos que visam regulamentar os sistemas de logística reversa e suas implementações. Neste sentido, o referido diploma legal não estabelece prazos para que tais acordos sejam firmados entre União, Estados ou Municípios com os referidos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de modo a exigir que estes implantem e coloquem em funcionamento seus sistemas de engenharia reversa.

Na hipótese de sua Unidade Escolar vir a ser beneficiada pelo uso de sistema de engenharia reversa em atividade que possa contribuir para o adequada descontaminação das lâmpadas descartadas, solicitamos que nos seja comunicado para nosso controle.

Grato

Gennaro Soria

Assistente II

CISE/DGINF

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Prof. Dinael Aparecido Pena

Diretor Técnico I

Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura

Núcleo de Obras e Manutenção Escolar

Diretoria de Ensino - Região Centro

Avenida Olavo Fontoura, nº 2.222 - Casa Verde

Fone:(11)3855-3624